



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quarta-feira • 26 de Dezembro de 2018 • Ano VI • Nº 950

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Lei Municipal Nº 1.628/2018** - Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Penedo-AL, para o exercício financeiro de 2019
- **Lei Municipal Nº 1.630/2018** - Ratifica o Protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - CONISUL
- **Lei Municipal Nº 1.631/2018** - Dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) do Ministério da Saúde no âmbito do Município de Penedo/AL e dá outras providências
- **Lei Municipal Nº 1.632/2018** - Dispõe sobre a doação de Terreno localizado na rua Projetada 36 Bairro Raimundo Marinho a Associação de Taxistas de Penedo - ATPAL, e dá outras providências
- **Portarias Nº 10.818/2018 ao 10.823 da Prefeitura Municipal de Penedo**

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



**MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 1.628/2018.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Penedo-AL, para o exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte LEI:

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Penedo, para o exercício financeiro de 2019, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 231.881.189,28 (duzentos e trinta e um milhões oitocentos e oitenta e um mil cento e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos)

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

(assinatura)



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO I
DEMONSTRATIVO DE RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	179.966.714,08
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.776.375,80
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	6.435.465,96
RECEITA PATRIMONIAL	1.347.251,00
RECEITA DE SERVIÇOS	4.029.964,20
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	161.958.226,12
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	419.431,00
DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES (FUNDEB)	(11.977.001,80)
RECEITAS DE CAPITAL	3.641.477,00
ALIENAÇÃO DE BENS	70.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.571.477,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	9.250.000,00
RECEITA TOTAL	231.881.189,28

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade é de R\$ 231.881.189,28 (duzentos e trinta e um milhões oitocentos e oitenta e um mil cento e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), mesmo valor da receita total, conforme os anexos integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I. no **ORÇAMENTO FISCAL**, o valor de R\$ 157.731.806,78 (cento e cinquenta e sete milhões quinhentos e oitenta e um mil oitocentos e seis reais e setenta e oito centavos) e;

II. no **ORÇAMENTO SEGURIDADE**, o valor de R\$ 74.149.382,50 (setenta e quatro milhões cento e quarenta e nove mil reais trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES

Art. 4º. A despesa total fixada, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, constante desta Lei, apresenta, por Órgão e Unidades, o seguinte desdobramento:

QUADRO II
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES DO
ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE:

14/12/2018



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	4.050.000,00
GABINETE DO PREFEITO	3.437.660,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.824.163,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	900.000,00
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS	11.667.019,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE OBRAS	5.324.767,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	8.902.608,00
SEC. MUN. DESENV. ECONOM., IND., COM. MEIO AMB. TECNOLOGIA	7.464.492,00
SEC MUNIC. DE AGRIC., ABASTECIMENTO E DESENVOLV AGRÁRIO	3.467.863,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	57.133.163,58
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.016.218,92
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	87.591.625,78
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	4.524.044,00
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	782.342,00
SECRETARIA DE GOVERNO	955.000,00
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - CONISUL	97.500,00
SUPERINTENDÊNCIA M. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	1.353.223,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	3.239.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	12.000.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICÍPIO DE PENEDO	11.000.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	231.881.189,28

QUADRO III
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
31 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	95.976.925,74
32 - JUROS E ENCARGOS DÍVIDA	460.000,00
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	91.059.639,58
DESPESAS CORRENTES	187.496.565,32
44 - INVESTIMENTOS	42.314.623,96
45 - INVERSÕES FINANCEIRAS	50.000,00
46 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.470.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	22.033.884,00

J. M. Costa



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	550.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	231.881.189,28

CAPÍTULO IV
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) Decorrente de Superávit Financeiro até o valor apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o disposto no art. 43 § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) Decorrente de Excesso de Arrecadação até o valor apurado no exercício, conforme estabelecido no art. 43 § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) Decorrente de Anulação Parcial ou Total de Dotação até o limite de 80% (oitenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2019, na forma definida do art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

d) Provenientes de operações de crédito autorizadas, até o limite de 80% (oitenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2019, na forma definida do art. 43, § 1º, Inciso IV da Lei 4.320/64.

Art. 8º - O Limite autorizado no art. 7º desta Lei, não será onerado quando o crédito se destinar as hipóteses descritas a seguir, quando deverão ser considerados os seguintes limites:

I. Para atender insuficiências de dotações de grupo de pessoal e encargos, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo, até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2019;

II. Para atender pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais e requisições de pequeno valor até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2019;

III. Para atender o pagamento dos serviços da dívida pública até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2019;

1/30/2019



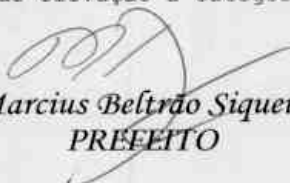
MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

IV. Para atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de trabalho das Funções de Saúde, Assistência, Previdência e em Programa de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2019.

Art. 9º. Fica autorizado a efetuar operações de crédito por antecipação de receita nos limites fixados pelo Senado Federal, obedecido ao disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, 382º ano de elevação a categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO

1-302100



**MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 1.630/2018.

**RATIFICA O PROTOCOLO DE
INTENÇÕES DO CONSÓRCIO
INTERMUCICIPAL DO SUL DO
ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica ratificado, para os fins previstos no art. 5º da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, o novo Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas (CONISUL), conforme Anexo Único desta Lei, autorizando-se o funcionamento da referida associação pública, com personalidade jurídica de direito público, natureza de autarquia intermunicipal, sem prazo de duração voltado para a promoção de atividades multifinalitárias, com área territorial de atuação restrita a dos municípios Consorciados.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, 382º ano de elevação a categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO

130/2018



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.631/2018.

DISPÕE SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-AB) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) tem como objetivo induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde.

Art. 2º. O teor e o cumprimento desta lei municipal ficam condicionados às diretrizes contidas nas portarias específicas que regulamentam o PMAQ, divulgadas pelo Ministério da Saúde através do portal da saúde ou do portal Brasil SUS, disponíveis na internet.

Parágrafo Único. A vigência desta Lei está condicionada ainda à existência do PMAQ Nacional.

1 of 2mlf



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. A operacionalização do Programa, os Princípios e Diretrizes Gerais da Atenção Básica e suas funções, responsabilidades comuns aos entes federados, processo de trabalho das equipes de Atenção Básica com as respectivas atribuições dos profissionais, as disposições acerca do financiamento federal desta política e demais informações específicas devem observância à Portaria nº 2.488 de 21 de outubro de 2011 cumulado com o disposto na Portaria nº 1.645 de 19 de Julho de 2015 e legislação correlata.

Art. 4º. Para cumprir com seu objetivo, o PMAQ se dará através de monitoramento e avaliação da atenção básica, e está atrelado a um incentivo financeiro para as gestões municipais que aderirem ao programa. O incentivo de qualidade é variável e depende dos resultados alcançados pelas equipes e pela gestão municipal.

Parágrafo Único. Os profissionais que tem direito a receber o incentivo são aqueles que fazem parte das equipes de atenção básica, lotados nas Unidades Básicas de Saúde - UBS e Núcleos Ampliados de Saúde da Família - NASF AB cadastradas e avaliadas, podendo ser composta por:

- I - Enfermeiro;
- II - Médico;
- III - Técnico de enfermagem;
- IV - Auxiliar de enfermagem;
- V - Agente comunitário de saúde;
- VI - Cirurgião-dentista;
- VII - Técnico em saúde bucal;
- VIII - Auxiliar em saúde bucal;
- IX - Fisioterapeuta;
- X - Fonoaudiólogo;
- XI - Terapeuta ocupacional;
- XII - Assistente social;
- XIII - Nutricionista;
- XIV - Educador Físico;



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

XV - Farmacêutico;

XVI - Psicólogo.

Art. 5º. Os recursos advindos da união serão destinados exclusivamente para a operacionalização do PMAQ-AB serão rateados pelo município de seguinte forma:

I. 50% para os profissionais cadastrados ao programa com atribuições específicas, conforme estabelecido no art. 4º, parágrafo único desta lei, distribuídos de forma igualitária, sem distinção de cargos ou funções e, de acordo com avaliação de cada equipe.

II. 50% para aplicação em investimentos e custeio no âmbito da atenção básica, a critério do município.

Art. 6º. O pagamento dos valores aos profissionais do município de Penedo fica condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministério da Saúde.

§1º. O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo do PMAQ caso o programa deixe de existir.

§2º. Os valores correspondentes aos incentivos serão repassados aos profissionais de acordo com o repasse e a competência repassada pelo Ministério da Saúde, 30 (trinta) dias após seu crédito.

§3º. Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros serviços de saúde ao PMAQ, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 7º. É vedada a distribuição de recursos aos servidores que não façam parte das equipes cadastradas ao programa, observadas ainda as vedações expressas no artigo 6º da Portaria nº 204/GM de 29 de janeiro de 2007.

Art. 8º. À exceção do gozo de férias, em caso de desistência, afastamento do serviço, ou qualquer circunstância que impeça a prestação do serviço de forma

04/12/18



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

direta, o profissional perderá o direito ao incentivo do PMAQ, proporcionalmente ao período de afastamento, sendo esse valor redistribuído com os demais profissionais da equipe.

Parágrafo Único. O profissional que estiver afastado do exercício profissional em razão de licença não fará jus ao incentivo.

Art. 9º. O incentivo do PMAQ, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário, bem como está desvinculado de eventual reajuste nas remunerações dos servidores, por se tratar de uma espécie remuneratória denominada Prêmio, dada a sua natureza de incentivo produtivo, devendo, portanto, incidir os descontos legais de ordem fiscal e previdenciária, em virtude da habitualidade e por integrar o conjunto remuneratório.

Art.10. A presente lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, 382º ano de elevação a categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.632/2018.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE
TERRENO LOCALIZADO NA RUA
PROJETADA 36 BAIRRO RAIMUNDO
MARINHO A ASSOCIAÇÃO DE TAXISTAS
DE PENEDO - ATPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar doação à Associação dos Taxistas de Penedo - ATPAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.740.376/0001-68, uma área de 780,00 m² (setecentos e oitenta metros quadrados), situado na Rua Projetada 36, Bairro Raimundo Marinho, com 13,00m de frente, limitando-se com a Rua Projetada; com 13,00m de fundo, limitando-se com terreno pertencente à Prefeitura Municipal de Penedo; com 60,00m, limitando-se com a Igreja Adventista do Sétimo dia; com 60,00m, limitando-se com terreno pertencente à Prefeitura Municipal de Penedo, visando a construção da sede social da ATPAL, consoante melhor descrito no Anexo I desta Lei.

/MP/Em0



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. O terreno ora concedido será inalienável e impenhorável, revertendo ao patrimônio do Município nos casos de desvio de finalidade para o qual foi concedido e não ter obras iniciadas após o prazo de 02 (dois) anos contados a partir da lavratura da escritura de doação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, 382º ano de elevação a categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO

Portarias



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 10.818/2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 54 inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 21 da Lei nº 1.134/2001, alterado pela Lei nº 1.500/2014 e art. 67 da Lei 228/1955; **CONSIDERANDO** a extinção do cargo de Jardineiro, consoante às disposições do Decreto Municipal n.º 428/2014; **CONSIDERANDO** os critérios de avaliação da Comissão de Reaproveitamento dos Servidores dos Cargos declarados extintos, através da Portaria nº 9.858/2017 de 12.06.2017 **RESOLVE** reaproveitar o servidor **IZAIAS CÍCERO DOS SANTOS**, Matrícula. 247, sendo enquadrado no cargo de vigilante, Símbolo CE-I, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Registre-se. Publique-se. Dê-se
Ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo,
aos dezanove dias do mês de dezembro do ano
de dois mil e dezoito, 382º ano de elevação
à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 10.819/2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 54 inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 21 da Lei nº 1.134/2001, alterado pela Lei nº 1.500/2014 e art. 67 da Lei 228/1955; **CONSIDERANDO** a extinção do cargo de Jardineiro, consoante às disposições do Decreto Municipal n.º 428/2014; **CONSIDERANDO** os critérios de avaliação da Comissão de Reaproveitamento dos Servidores dos Cargos declarados extintos, através da Portaria nº 9.858/2017 de 12.06.2017 **RESOLVE** reaproveitar o servidor **RANGEL MONTEIRO DE ANDRADE**, Matrícula. 2264, sendo enquadrado no cargo de vigilante, Símbolo CE-I, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Registre-se. Publique-se. Dê-se
Ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo,
aos dezenove dias do mês de dezembro do ano
de dois mil e dezoito, 382º ano de elevação
à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 10.820/2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 54 inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 21 da Lei nº 1.134/2001, alterado pela Lei nº 1.500/2014 e art. 67 da Lei 228/1955; **CONSIDERANDO** a extinção do cargo de Jardineiro, consoante às disposições do Decreto Municipal n.º 428/2014; **CONSIDERANDO** os critérios de avaliação da Comissão de Reaproveitamento dos Servidores dos Cargos declarados extintos, através da Portaria nº 9.858/2017 de 12.06.2017 **RESOLVE** reaproveitar o servidor **ALBÉRICO RODRIGUES DE LIMA**, Matrícula. 2184, sendo enquadrado no cargo de vigilante, Símbolo CE-I, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

dh



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Registre-se. Publique-se. Dê-se
Ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo,
aos dezanove dias do mês de dezembro do ano
de dois mil e dezoito, 382º ano de elevação
à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 10.821/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 54 inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 21 da Lei nº 1.134/2001, alterado pela Lei nº 1.500/2014 e art. 67 da Lei 228/1955; **CONSIDERANDO** a extinção do cargo de Jardineiro, consoante às disposições do Decreto Municipal n.º 428/2014; **CONSIDERANDO** os critérios de avaliação da Comissão de Reaproveitamento dos Servidores dos Cargos declarados extintos, através da Portaria nº 9.858/2017 de 12.06.2017 **RESOLVE** reaproveitar o servidor **EDEMILSON DOS SANTOS DA SILVA**, Matrícula. 540, sendo enquadrado no cargo de vigilante, Símbolo CE-I, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4.397-001



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Registre-se. Publique-se. Dê-se
Ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo,
aos dezenove dias do mês de dezembro do ano
de dois mil e dezoito, 382º ano de elevação
à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 10.822/2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 54 inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 21 da Lei nº 1.134/2001, alterado pela Lei nº 1.500/2014 e art. 67 da Lei 228/1955; **CONSIDERANDO** a extinção do cargo de Jardineiro, consoante às disposições do Decreto Municipal n.º 428/2014; **CONSIDERANDO** os critérios de avaliação da Comissão de Reaproveitamento dos Servidores dos Cargos declarados extintos, através da Portaria nº 9.858/2017 de 12.06.2017 **RESOLVE** reaproveitar o servidor **AILTON ALVES FERNANDES**, Matrícula. 2255, sendo enquadrado no cargo de vigilante, Símbolo CE-I, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C:\307\ed1



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Registre-se. Publique-se. Dê-se
Ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo,
aos dezenove dias do mês de dezembro do ano
de dois mil e dezoito, 382º ano de elevação
à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 10.823/2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 54 inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 21 da Lei nº 1.134/2001, alterado pela Lei nº 1.500/2014 e art. 67 da Lei 228/1955; **CONSIDERANDO** a extinção do cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos, consoante às disposições do Decreto Municipal nº 428/2014; **CONSIDERANDO** os critérios de avaliação da Comissão de Reaproveitamento dos Servidores dos Cargos declarados extintos, através da Portaria nº 9.858/2017 de 12.06.2017 **RESOLVE** reaproveitar o servidor **JOSÉ BATISTA DOS SANTOS**, Matrícula. 1923, sendo enquadrado no cargo de vigilante, Símbolo CE-I, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Registre-se. Publique-se. Dê-se
Ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo,
aos dezanove dias do mês de dezembro do ano
de dois mil e dezoito, 382º ano de elevação
à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO